



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Decreto nº 3.805**

de 30 de junho de 2017.

### **“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANDIRA-SP.”**

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIX, da Lei Orgânica do município,

#### **CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pelo cumprimento da constituição e das leis e conservar o patrimônio público, bem como, cuidar da saúde pública, conforme disposto no artigo 23, incisos I e II, e artigo 196, da Constituição da República; além do que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município ao determinar que “A saúde é direito de todos e dever do Poder Público”;

- o disposto no artigo 219, parágrafo único, nos itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral;

- os motivos expostos no Decreto nº. 3.797 de 13 de junho de 2017, que atendeu recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expedida no Inquérito Civil nº. 298/2017, conjuntamente com as informações da Secretaria Municipal da Saúde contidas no Ofício nº. 342/2017 – SS, foi decretada a intervenção e suspensão do contrato de gestão firmado no Processo Administrativo nº 5.551/2017, visando a manutenção da assistência médica no município, com requisição de bens e serviços, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM), sob gestão da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC;

- a manifestação da Secretaria da Saúde no Ofício nº. 378/2017 – SS que relata que o Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM) é único e atende cerca de 350 pessoas ao dia em procedimentos de menor complexidade até aqueles mais complexos, a pessoas de todas as faixas etárias até em eminente risco à vida, impondo a aquisição premente de medicamentos, insumos hospitalares e médico-hospitalares, serviços, material para manutenção, materiais de limpeza, materiais de escritório, gêneros alimentícios, para suprir a necessidade da manutenção da rede de atenção à saúde municipal e garantir a continuidade na prestação de assistência à saúde da população, evidenciando clara situação de emergência, diante da baixa quantidade de estoque de itens essenciais, com possível desabastecimento e graves conseqüências;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- a imediata possibilidade de suspensão/interrupção de contratos de serviços de apoio às unidades de saúde tais como trabalhadores e profissionais médicos, limpeza, alimentação, manutenção de equipamentos e predial, lavanderia, água, luz, telefone, gás, internet, manutenção de impressoras e tecnologia de informação;

- por fim, o interesse público envolvido,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de EMERGÊNCIA no âmbito da Saúde Pública do município de Jandira-SP, pelo prazo de **180** (cento e oitenta) dias, para restabelecimento e manutenção de serviços essenciais à saúde.

**Art. 2º.** A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da calamidade na saúde decorrentes da intervenção e suspensão do contrato de gestão, em especial, reformas estruturais, aquisição pública de medicamentos, insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** De acordo com o art. 167, § 3º da Constituição da República, é admitida ao Poder Público em Situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 4º.** A Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Gestora deverá proceder à revisão e renegociação dos contratos firmados, revisão das escalas dos servidores, podendo inclusive designar servidores para postos de atendimento emergencial, sem prejuízos de outras medidas, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer e manter a plena assistência à população.

**Parágrafo único.** A Secretária de Saúde fica autorizada a requisitar servidores de toda a Administração Pública do Município de Jandira, necessários para garantir a plena assistência à população.

**Art. 5º.** O Município de Jandira poderá solicitar apoio ao Governo do Estado de São Paulo e ao Governo Federal para auxiliar no atendimento de saúde durante o período de emergência, aplicando-se os termos da Lei nº. 8.080/1990 e Lei nº. 8.745/1993.

**Art. 6º.** Durante a vigência do presente decreto devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o seguinte:

**I** - todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e legais, sobretudo às Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**II** - fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde, sem prejuízo de observância dos requisitos legais;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2017.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 30 de junho de 2017.

**PAULO FERNANDO BARÚFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo